



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Municipal nº 002/09, de 28 de janeiro de 2009,
Publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de fevereiro de 2009.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. PREFEITO JOSE ADOLFO DA SILVEIRA NETO

ANO XVII – Nº 3015 – FRANCISCO DANTAS/RN, Quinta – Feira, 23 de Janeiro de 2025.

IMPrensa Oficial do Município de Francisco Dantas/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PODER EXECUTIVO

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – Prefeito Municipal
LIZANDRA MARIA CORREIA DE OLIVEIRA Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Hugo Richardson Oliveira – Presidente
Auciede Pereira Ferreira – Vice- Presidente
Pablo Maxi Soares Pereira – 1º Secretário
Laerty Carlos de Brito – 2º Secretário
Francisco Larry da Silveira Castro
Geralusa Fernandes Chaves e Silva
Manoel Torquato do Rêgo Neto
Weliton Pinheiro de Almeida
Zelia de Alencar Martins Dantas
Saldanha

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE DIGITADOR PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Digitador, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

2- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

4- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

5- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, __ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:

59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-

mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Alison Kennedy da Silva

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Digitador, junto à Administração Municipal, Secretaria de Administração.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

ALISON KENNEDY DA SILVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:

59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-

mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado,

agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

3- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

4- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

6- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

7- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

8- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Francisca Alessandra Holanda

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, junto à Administração Municipal, Secretaria de Administração.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO
MUNICIPAL

FRANCISCA ALEXSANDRA HOLANDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE DIGITADOR PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional **José Adolfo da Silveira Neto**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado (a) à _____,

_____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

5- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Digitador, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

6- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN**, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$1.518,00(mil quinhentos e dezoito reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais)

2.3 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN** esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

9- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do **CONTRATANTE**. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4 - A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

10- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela

continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

11- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ___ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Ana Lidia Pereira Batista

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Digitador, junto à Assistência Social Municipal, Secretaria de Assistência Social.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.
ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO
MUNICIPAL

ANA LIDIA PEREIRA BATISTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEPROFISSIONAL DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional **José Adolfo da Silveira Neto**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____,

_____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

7- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

8- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN**, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$1.518,00(mil quinhentos e dezoito reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 9. 108,00(nove mil cento e oito reais).

2.3 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN** esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

12- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do **CONTRATANTE**. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

13- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela

continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

14- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ___ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail:pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO DANTAS/RN
CONTRATADO: Antonia Edenigna Soares Moura

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, junto à Assistência Social Municipal, Secretaria de Assistência Social.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.
ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO
MUNICIPAL
ANTONIA EDENIGNA SOARES MOURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail:pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos

I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

9- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

10- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.518,00(mil quinhentos e dezoito reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

15- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

16- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

17- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, __ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:

59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-

mail:pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Eugelica Monaliza Chaves de Oliveira

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, junto à Assistência Social Municipal, Secretária de Assistência Social.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO
MUNICIPAL

EUGELICA MONALIZA CHAVES DE OLIVEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:

59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-

mail:pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

11- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

12- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

18- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

19- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

20- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, __de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail:pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO DANTAS/RN
CONTRATADO: Maria Astreleocleza de Holanda Bessa
Monteiro

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, junto à Assistência Social Municipal, Secretaria de Assistência Social.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.
ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

MARIA ASTRELEOCLEZIA DE HOLANDA BESSA MONTEIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail:pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

13- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

14- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN**, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.518,00(mil quinhentos e dezoito reais).mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais).

2.3 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN** esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

21- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

22- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

23- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, __de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO DANTAS/RN
CONTRATADO: Maria Edivania Cardoso

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, junto à Assistência Social Municipal, Secretaria de Assistência Social.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO
MUNICIPAL

MARIA EDIVANIA CARDOSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE PROFESSOR PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

15- **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Professor, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

16- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.821,60 (mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 10.929,60 (dez mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

24- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

25- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

26- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF: CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO DANTAS/RN
CONTRATADO: Alecivan de Souza Bezerra

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Professor, junto à Administração Municipal, Secretaria de Educação.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO
MUNICIPAL

ALECIVAN DE SOUZA BEZERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE NUTRICIONISTA PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

17- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Nutricionista, com

carga horária de 30 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

18- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

27- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

28- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

29- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Apolonia Raiara de Freitas Teixeira

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Nutricionista, junto à Administração Municipal, Secretaria de Educação.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO
MUNICIPAL

APOLONIA RAIARA DE FREITAS TEIXEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE TÉCNICA PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

19- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Técnica, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

20- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

30- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

31- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

32- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ____ de 2025.

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:

59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-

mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Francisca Gerlandia Bezerra Guerra

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Técnica, junto à Administração Municipal, Secretaria de Educação.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCA GERLANDIA BEZERRA GUERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:

59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-

mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE TÉCNICA PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

21- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Técnica, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

22- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

33- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

34- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

35- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Francisca Mikaelly Lima Galdino

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Técnica, junto à Administração Municipal, Secretaria de Educação.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCA MIKAELLY LIMA GALDINO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

23- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

24- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN**, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

36- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

37- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

38- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ___ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Jeania Maria de Souza Gomes

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, junto à Administração Municipal, Secretaria de Educação.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

JEANIA MARIA DE SOUZA GOMES

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE PROFESSOR PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

25- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Professor, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

26- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.821,60 (mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 10.929,60 (dez mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

39- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

40- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

41- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ___ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Katiussy Patricia de Lima Oliveira

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Professor, junto à Administração Municipal, Secretaria de Educação.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

KATIUSSY PATRICIA DE LIMA OLIVEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE PROFESSOR PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

27- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Professor, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

28- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.821,60 (mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 10.929,60 (dez mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

42- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

43- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

44- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Luana Micheli de Almeida

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Professor, junto à Administração Municipal, Secretaria de Educação.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

LUANA MICHELI DE ALMEIDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEPROFISSIONAL DE DIGITADOR PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

29- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Digitador, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

30- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

45- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

46- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

47- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:

59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-

mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Maria Barbara Lunes da Silva

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Digitador, junto à Administração Municipal, Secretaria de Educação.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

MARIA BARBARA LUNES DA SILVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:

59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-

mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE DIGITADOR PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

31- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Digitador, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

32- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

48- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

49- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

50- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ___ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Maria da Conceição Fernandes Pereira

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Digitador, junto à Administração Municipal, Secretaria de Educação.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES PEREIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE PSICOPELOGA PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

33- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Psicopedagoga, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

34- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

51- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

52- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

53- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Maria Josivania Rafael

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Psicopedagoga, junto à Administração Municipal, Secretaria de Educação.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO
MUNICIPAL

MARIA JOSIVANIA RAFAEL

SECRETARIA

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Jose Adolfo da Silveira Neto – Prefeito
Municipal

Lisandra Maria Correia de Oliveira – Vice-
Prefeita

Velúzia Carolina Cruz Garcia Campos Silveira
Secretária Municipal de

Administração pmfd@brisanet.com.br

Endereço do Diário Oficial do Município:
Rua da Matriz, 36, Centro -